

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7604, de 08 de outubro de 1.996

Cria no Município de CUJUBIM, Estado de Rondônia, a **Floresta Estadual de Rendimento Sustentado GAVIÃO** e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 63, inciso V, amparado pelos artigos 220 "CAPUT" e 221, inciso III da Constituição Estadual com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225, § 1º, incisos III e IV da Constituição Federal e Art. 5º da Lei Federal 4.771, de 15 de Setembro de 1965 e tendo em vista o art. 4º, incisos IV e V e Art. 10º do Decreto nº 3782, de 14 de junho de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no município de CUJUBIM, Estado de Rondônia, a **FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO GAVIÃO**, com área aproximada de 440,3945 ha (quatrocentos e quarenta hectares, trinta e nove ares e quarenta e cinco centiares), subordinada e integrante da estrutura básica da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, como espaço territorial destinado a aplicação de sistemas silviculturais em florestas, objetivando a produção auto sustentada dos recursos naturais renováveis e a condução da regeneração natural do povoamento remanescente, de modo a garantir a capacidade produtiva da floresta com o mínimo de alteração dos ecossistemas.

Parágrafo Único - A área a que se refere este artigo, está compreendida dentro do seguinte perímetro e confrontações:

A descrição do perímetro inicia-se partindo do marco M-136, localizado na margem esquerda do igarapé da Onça, na divisa do lote 157 da Gleba 01 do P.A. Cujubim com o Seringal Novo Mundo, daí segue com azimute verdadeiro de 89º34'08" e distância de 993,92m, até o pilar PGV-02; deste, segue com azimute verdadeiro de 89º34'08" e distância de 166,61m, até o pilar PI-05; deste, segue com azimute verdadeiro de 180º07'38" e distância de 5.479,65m, confrontando com o Seringal Novo Mundo até o PI-25=PGV-01, situado na margem esquerda do igarapé da Onça; deste, segue pelo referido igarapé, com vários azimutes e na distância de 3.675,92m, confrontando com os lotes 274, 272, 48, 50 e 49, até o pilar PGV-03; deste, segue pelo referido igarapé, com vários azimutes e uma distância de 3.165,10m, confrontando com os lotes 49, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125 e 157, até o marco M-136, ponto de partida da descrição do perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, poderão ser declaradas de utilidade pública, sendo possíveis de desapropriação, se não forem cumpridas as diretrizes de manejo, constante do **Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia**.

Parágrafo Único - Fica o INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA - ITERON, autorizado a promover a regularização fundiária das áreas na forma de legislação em vigor.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Publicado no Diário Oficial nº 3611 de 11/08/86

DECRETO Nº 1604, de 08 de outubro de 1986

Em 10 Município de CUIABÁ, Estado de RONDÔNIA - a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado (FRES) -

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 83, inciso V, da Constituição Federal e o Art. 23, inciso III, da Constituição Estadual, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VI e 25, § 1º, inciso III e IV, da Constituição Federal e Art. 2º, da Lei Federal nº 1.711, de 18 de Setembro de 1965 e tendo em vista o art. 4º, inciso IV e V e Art. 107 da Constituição de 1988, de 14 de maio de 1986.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Município de CUIABÁ, Estado de RONDÔNIA, a FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO (FRES), com área aproximada de 440.000 ha (quarenta e quatro mil hectares), para fins de preservação ambiental, subordinada e integrante da estrutura básica da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, como espaço territorial destinado a aplicação de sistemas silviculturais em florestas, visando a sustentabilidade dos recursos naturais renováveis e a produção de madeira, de acordo com o planejamento remanescente, de modo a garantir a capacidade produtiva da floresta com o mínimo de alteração dos ecossistemas.

Parágrafo Único - A área a que se refere este artigo, está compreendida dentro do seguinte perímetro e cantoneiros:

A descrição do perímetro inclui-se partindo do marco 44-138, localizado na margem esquerda do Garapé da Oca, na divisa do lote 157 da Gleba 01 do P.A. - Gleba com o Barro Novo Mundo, daí segue com azimute verdadeiro de 89°34'00" e distância de 992,02m até o pilar FGV-01, deste segue com azimute verdadeiro de 150°07'30" e distância de 2478,02m, contornando com o Barro Novo Mundo até o pilar FGV-01, situado na margem esquerda do Garapé da Oca, neste segue pelo terreno Garapé com varas azimutes e na distância de 8.678,02m, contornando com os lotes 371, 372, 48, 50 e 49, até o pilar FGV-02, deste segue pelo terreno Garapé, com varas azimutes e uma distância de 2.182,10m, contornando com os lotes 48, 118, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125 e 127, até o marco 44-138, ponto de partida da descrição do perímetro.

Art. 2º - As terras e pontelonas localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, poderão ser declaradas de utilidade pública, sendo passíveis de desapropriação, se não foram cumpridas as diretrizes de planejamento, constantes do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia.

Parágrafo Único - Fica o INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA - ITERON, autorizado a promover a regularização fundiária das áreas na forma de legislação em vigor.

[Handwritten signature]

Art. 3º - Objetivando a finalidade Técnica e Científica da **FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO GAVIÃO**, a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, poderá firmar acordos e convênios com entidades públicas e privadas para a sua perfeita implantação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de outubro de 1.996, 108º da República.



VALDIR RAUFF DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil